



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos da [Resolução nº 01 de 20 de março de 2015](#).

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, pelo seu Colégio de Procuradores da República, faz saber que aprovou em reunião plenária extraordinária realizada em 30 de setembro de 2016 a seguinte resolução.

Art. 1º. A [Resolução nº 01 de 20 de março de 2015](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...).

§ 1º. Os núcleos da Procuradoria da República em Goiás serão divididos em escritórios, conforme abaixo especificado:

I – Núcleo de Tutela Coletiva – NTC:

a) 1º Escritório;

b) 2º Escritório;

c) 3º Escritório;

d) 4º Escritório;

e) 17º Escritório;

II – Núcleo Persecução Criminal – NUCRIM:

a) 5º Escritório;

b) 6º Escritório;

c) 7º Escritório;

d) 8º Escritório;

e) 9º Escritório;

f) 10º Escritório;

g) 11º Escritório;

h) 16º Escritório;

III – Núcleo de Combate à Corrupção – NCC:

a) 12º Escritório;

b) 13º Ofício;

c) 14º Ofício;

d) 15º Ofício;

§ 2º Compõem ainda a atuação funcional da Procuradoria da República em Goiás as seguintes funções:

I – A Procuradoria Regional Eleitoral; e

II – A Chefia Administrativa da Procuradoria da República em Goiás.”

.....

“Art. 10. A distribuição cível da Procuradoria da República em Goiás é dividida por área temática, conforme definido em Resolução interna do Núcleo, que também definirá a regra de distribuição dos feitos, férias e participação em audiências cíveis.

Parágrafo único. Até a edição da resolução prevista neste artigo, caberá ao 17º Ofício atuar nos processos cíveis em que o Ministério Público Federal tiver de intervir como fiscal da lei, ressalvadas as atribuições do NTC e do NCC; e em todos os processos, inclusive criminais, da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás.”

.....

“Art. 13. A distribuição de atribuições entre os escritórios do Núcleo de Persecução Criminal, objetivando especialização e maior eficiência de atuação, será definida em Resolução interna do Núcleo, que também definirá a regra de distribuição dos feitos, férias e participação em audiências.

§ 1º. Até a edição de resolução do Núcleo de Persecução Criminal, compete ao 16º Ofício atuar nos feitos criminais, excluídos aqueles de atribuição do NCC e do NTC, e nas audiências criminais da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia.

§ 2º. A substituição no Ofício Criminal de Aparecida de Goiânia se dará na forma prevista na Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e sua regulamentação, sendo que, subsidiariamente, nos casos onde não couber a aplicação da referida legislação, a substituição nos feitos será feita pelo NUCRIM e as audiências conforme regramento definido pelo Colégio de Procuradores.”

.....

“Art. 17. O Procurador da República que exercer a função de Procurador Regional Eleitoral, manterá a titularidade do seu ofício de origem, fazendo jus à desoneração total ou parcial decidida nas instâncias superiores.

Parágrafo único. Na hipótese de colisão de compromissos e audiências, o Procurador Regional Eleitoral deverá priorizar sua atuação eleitoral, sendo substituído nos demais afazeres conforme critério definido pelo Colégio de Procuradores.”

.....

“Art. 19. REVOGADO

§ 1º. REVOGADO

§ 2º. REVOGADO”

.....

“Art. 20. O Procurador da República que exercer a função de Procurador-Chefe, manterá a titularidade do seu ofício de origem, fazendo jus à desoneração total ou parcial decidida nas instâncias superiores.

Parágrafo único. Nas férias e afastamentos do Chefe da Procuradoria, a substituição no ofício do qual seja titular se dará na forma prevista na [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), e sua regulamentação, sendo que, subsidiariamente, nos casos onde não for aplicável a referida legislação, a substituição será feita pelo substituto em exercício na Chefia.”

.....

“Art 21. (...)

§ 2º. REVOGADO”

.....

“Art. 22. REVOGADO

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS  
SANTOS  
Procurador da República

AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA  
Procurador da República

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA  
Procurador da República

DANIEL DE RESENDE SALGADO  
Procurador da República

DIVINO DONIZETTE DA SILVA  
Procurador da República

HELIO TELHO CORRÊA FILHO  
Procurador da República

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA  
LIMA  
Procurador da República

MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Procurador da República

MARCELLO SANTIAGO WOLFF  
Procurador da República

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA  
Procurador da República

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO  
OLIVEIRA  
Procurador da República

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA  
Procurador da República

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO  
Procurador da República

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 4 out. 2016. Caderno Administrativo, p. 29.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**